



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS
Rua Bernardo de Sousa Campos, nº 42 - Bairro Ponte Preta - CEP 13041-390 - Campinas - SP
Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ

CONTRATO

Campinas, 13 de julho de 2018.

CONTRATO Nº. 005/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2018

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2018

PROTOCOLO SEI Nº: IMA.2017.00000769-57

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, com sede na Rua Bernardo de Sousa Campos, 42, Praça Dom Barreto, Bairro Ponte Preta, no Município de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 48.197.859/0001-69 neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro, a empresa **CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. EPP.**, com sede na Rua Maceió, nº 68 – Bairro Metrôpole, Dracena-SP, CEP: 17.900-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº.07.056.558/0001-38 e inscrição municipal nº. 004-07906-8.02, neste ato representada na forma do seu contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº. 13.303/2016 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, o planejamento, a organização e a realização de concursos públicos, em todas as suas fases previstas, para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá realizar todos os concursos solicitados pela **IMA**, para preenchimento de vagas e/ou formação de cadastro reserva para todos os cargos/funções, pertencentes ao catálogo de cargos vigente à época, que se fizerem necessários;
- 2.2. Organizar-se técnica e administrativamente, de modo a cumprir com eficiência, todos os requisitos especificados no Termo de Referência, o objeto desta contratação;
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços imediatamente após a publicação do contrato, participando da definição do cronograma básico de trabalho, de comum acordo com a **CONTRATANTE**, prevendo as datas e horários para a realização das diversas etapas do concurso, atendendo às necessidades da **CONTRATANTE**;
- 2.4. Realizar os concursos em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público;
- 2.5. Analisar a legislação pertinente a concursos públicos, assessorar a organização relativa aos trâmites legais e prestar demais orientações necessárias ao bom andamento dos concursos;
- 2.6. Prestar toda assessoria técnica e administrativa necessária à regular realização e homologação dos Concursos;
- 2.7. Elaborar os editais para todas as fases dos concursos públicos e a ficha de inscrição a ser realizada via internet, disponibilizando boleto eletrônico para impressão do candidato;
- 2.8. Disponibilizar aos candidatos, em seu site pela Internet, ficha de inscrição, bem como, a emissão dos boletos para pagamento das inscrições;
- 2.9. Participar, na sede da **CONTRATANTE**, de reunião inicial para gestão do contrato e das reuniões que forem necessárias para o planejamento e realização dos concursos;
- 2.10. Disponibilizar, às suas custas, locais adequados na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, para a realização das provas, em conformidade com os Editais dos cargos, bem como, dispor de porteiros, segurança, coordenadores, fiscais, pessoal de limpeza, material de higiene e pela organização dos locais;
- 2.11. Divulgar os Concursos, durante o período de realização das inscrições, às suas expensas, em jornais e sites especializados em concursos;
- 2.12. Coordenar as inscrições pela Internet, com pessoal próprio devidamente treinado para esse fim, orientando os candidatos em relação ao pagamento do valor das inscrições e esclarecendo suas eventuais dúvidas relativas aos concursos;
- 2.13. Receber diretamente dos candidatos, por sua conta e risco, o valor do pagamento das inscrições, através de boleto bancário;
- 2.14. Após o encerramento das inscrições, se estas superarem as expectativas, as partes poderão rever e alterar o cronograma de trabalho;
- 2.15. Responsabilizar-se pela elaboração e aplicação das provas necessárias a todas as fases dos concursos, com profissionais especializados em cada área de conhecimento a ser avaliado, contratados sob sua inteira responsabilidade, garantindo absoluto sigilo quanto ao conteúdo, sob pena de responsabilidade civil e criminal;
- 2.16. Na elaboração das provas, a **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios técnicos exigidos, inclusive, o grau de dificuldade considerando os diversos níveis de complexidade de acordo com a escolaridade exigida para o cargo/função, garantindo o cumprimento do Acordo de Nível de Serviço referente à qualidade das provas, sujeitando-se a multa e possível rescisão contratual pela inexecução parcial ou total do contrato;
- 2.17. As provas devem ser de exclusiva propriedade da **CONTRATADA** ou de seus contratados, bem organizadas e atualizadas pedagogicamente;

- 2.18. Providenciar os cadernos de questões e gabaritos de respostas das provas identificados de forma a garantir a segurança e a transparência do processo;
- 2.19. Impressão dos cadernos de prova em gráfica especializada, com garantia de sigilo, confidencialidade e a inviolabilidade das provas;
- 2.20. Embalar os cadernos de prova, por sala de prova, em envelopes de segurança plásticos opacos, invioláveis, a serem abertos pelos fiscais apenas na respectiva sala de prova, na presença dos candidatos;
- 2.21. Acondicionar os envelopes de provas em malotes com lacres numerados a serem abertos apenas na respectiva sala de aplicação da prova;
- 2.22. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade e quantidade de provas de cada cargo, bem como pela guarda, até a sua aplicação, em local com garantia de sigilo e segurança;
- 2.23. Fornecer todo o material necessário à realização e aplicação das provas e demais fases do concurso, exceto caneta, lápis e borracha que os candidatos deverão portar individualmente;
- 2.24. Emitir listas de presença dos candidatos em ordem alfabética, com o respectivo número do documento de identidade, por sala de Prova;
- 2.25. Deverá afixar, no local das provas, lista com os códigos, número de inscrição e nome de cada candidato, bem como distribuí-los nas respectivas salas, sinalizar os corredores e numerar as salas;
- 2.26. Além das especificações técnicas estabelecidas nesse Termo de referência, a CONTRATADA deverá atender aos seguintes itens fundamentais para realizar a aplicação das provas:
 1. Afixar listas em locais de fácil visualização contendo os nomes dos candidatos, número de inscrição, cargo/função e sala de aplicação de prova para orientação dos candidatos;
 2. Disponibilizar funcionários para orientação e auxílio aos candidatos para localização das salas de provas;
 3. Identificação das salas de aplicação das provas de acordo com o discriminado nas listas afixadas;
 4. Sinalização nas paredes do prédio para facilitar o acesso às salas de aplicação das provas e aos banheiros;
 5. Disponibilizar pelo menos 1 fiscal para cada sala de aplicação de prova sendo que, caso tenham mais de 40 candidatos em uma sala devem ser disponibilizados 2 fiscais;
 6. Fornecimento de lacre para os equipamentos eletrônicos dos candidatos;
 7. Procedimento de Identificação de candidatos para o acesso às salas de prova;
 8. Disponibilizar coordenadores para orientação dos fiscais de sala;
 9. Realizar treinamento para os coordenadores e fiscais de sala;
 10. Provas devidamente lacradas;
 11. Fornecimento dos materiais necessários aos candidatos para realização das provas (lista de presença, caderno de prova, gabarito, dentre outros).
- 2.27. Havendo inscrições de candidatos Portadores de Deficiência, lei 8.213/91, a organizadora deverá elaborar provas compatíveis com a deficiência apresentada assim como providenciar locais e salas adequados para atendê-los;
- 2.28. Responsabilizar-se pela contratação, orientação e treinamento dos fiscais para atuarem como responsáveis durante a realização dos Concursos Públicos e ou Processos Seletivos e por todo o pessoal necessário à coordenação, realização e fiscalização de todas as fases;
- 2.29. Acompanhar as atividades dos fiscais, através de coordenadores, os quais assumirão responsabilidade pela aplicação das provas;
- 2.30. Permitir e oferecer condições para a CONTRATANTE utilizar-se de liberdade total para desempenhar atividade fiscalizadora dos serviços com a Comissão Organizadora do Concurso, durante todo o processo de realização, o que não isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades;
- 2.31. Responsabilizar-se pela correção e avaliação das provas e títulos de acordo com as normas estabelecidas na legislação e nos editais dos concursos;
- 2.32. No dia seguinte à aplicação das provas escritas, a Contratada deverá disponibilizá-las em seu site, na página do concurso, para possibilitar aos candidatos a elaboração de recursos;
- 2.33. Responsabilizar-se pelo recebimento e resposta aos recursos administrativos interpostos pelos candidatos dentro dos prazos legais previstos nos Editais;
- 2.34. Refazer, às suas expensas, os serviços executados com erro ou imperfeição técnico-administrativa, salvo se decorrentes de informação da CONTRATANTE, sem prejuízo das multas contratuais;
- 2.35. Assessorar a CONTRATANTE orientando-a em relação às publicações a serem efetuadas;
- 2.36. Manter pelo período de validade, os registros eletrônicos dos concursos realizados;
- 2.37. Fornecer à CONTRATANTE relação dos candidatos aprovados em listagens por cargo, em ordem alfabética na primeira fase e em ordem de classificação nas demais fases, para publicação no Diário Oficial do Município, contendo o número de inscrição e nome do candidato, bem como a média final para a última publicação;
- 2.38. Fornecer à CONTRATANTE, após a finalização de todos os serviços, relação dos cargos contendo informações tais como: nome completo dos candidatos aprovados, classificação, endereço, idade, e-mail, telefone e demais informações solicitadas pela CONTRATANTE;
- 2.39. Apresentar a CONTRATANTE minuta da homologação final dos diversos cargos dos Concursos ou Processos Seletivos para publicação, sendo certo que a homologação é de total responsabilidade da CONTRATANTE;
- 2.40. A CONTRATADA poderá contratar serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para o desenvolvimento técnico, administrativo e operacional, de acordo com a necessidade dos serviços, sendo certo que continuará a responder integralmente pelo desenvolvimento técnico, administrativo e operacional dos serviços, assim como, assumirá integralmente a responsabilidade financeira da contratação de serviços, promovendo a interação entre os profissionais contratados e os serviços a serem realizados. À CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade financeira em relação à contratação de serviços de terceiros efetuados pela CONTRATADA;
- 2.41. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, bem como pelos impostos e taxas devidos aos órgãos federal, estadual e municipal, combustíveis, transporte de pessoal e equipamentos, acidentes de trânsito contra terceiros, de seu pessoal em serviço e outros correlatos, pessoa física ou jurídica com ou sem vínculos empregatícios, não assumindo a CONTRATANTE sob nenhuma hipótese as despesas aqui relacionadas;
- 2.42. Assumir a obrigação de aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de cargos que se fizerem necessários para atender a CONTRATANTE;
- 2.43. Comunicar quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive transgressões às normas técnicas ou leis em vigor, que vier a constatar durante a realização dos serviços;

- 2.44. Responsabilizar-se diretamente pelos serviços de que foi encarregada, inclusive por sua exequibilidade até a conclusão dos serviços e, conseqüentemente, responder pelos danos que venha, direta ou indiretamente, causar à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 2.45. A empresa CONTRATADA deverá guardar sob sua responsabilidade as provas realizadas, gabaritos, fichas de inscrição e demais documentos dos candidatos, pelo prazo, mínimo, de 4 anos da homologação dos concursos, ou prazo superior se houver recursos ou outros questionamentos administrativos, podendo proceder a incineração após essa data conservando os arquivos por meio digital de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal e o art. 205 da Lei Federal 10.406/02;
- 2.46. A CONTRATADA compromete-se a manter durante a validade deste contrato, o valor das inscrições conforme fixado pela CONTRATANTE no ANEXO III do Termo de Referência;
- 2.47. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações tributárias, fiscais, comerciais, sociais, civis, acidentárias, trabalhistas e previdenciárias resultantes da execução do presente contrato, bem como, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da CONTRATANTE, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de indenização, no caso de condenação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços contratados, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018, integrante do PL nº 006/2018 e seu Termo de Referência, com o cumprimento de todas as especificações e condições necessárias à efetivação do objeto contratado com qualidade técnica, atendendo as expectativas da CONTRATANTE;
- 3.2. Fornecer os produtos/serviços com eficiência e eficácia, atendendo a todas as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital);
- 3.3. Cumprir os prazos de entregas e de atendimento especificados no Edital, no Termo de Referência e seus anexos;
- 3.4. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência, sobre quaisquer irregularidades ou pendências que sejam limitantes ou impeditivas para o provimento dos serviços;
- 3.5. Reexecutar atividades que estejam em desacordo com o Termo de Referência, logo após comunicação por escrito sobre a não aceitação e seus motivos, ficando, por sua conta exclusiva, todas as despesas e prazos decorrentes destas providências;
- 3.6. Declarar expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 3.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 3.8. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades de seus funcionários e ou de terceiros contratados na execução do contrato;
- 3.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados e ou terceiros no desempenho da prestação de serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;
- 3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais e sociais resultantes desta contratação;
- 3.11. Responsabilizar-se por todos os encargos e despesas diretas ou indiretas decorrentes desta contratação, tais como: salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros contra acidentes, taxas, impostos, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e ou terceiros contratados no desempenho dos serviços objeto do presente contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.12. Ressarcir os eventuais prejuízos diretos ou indiretos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por culpa, dolo, ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados e ou terceiros contratados na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo CONTRATANTE;
- 3.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da solicitação por telefone ou e-mail;
- 3.14. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a CONTRATANTE;
- 3.15. Empregar na prestação do serviço apenas produtos, materiais e insumos recomendados e/ou licenciados por seus fabricantes, objetivando não infringir quaisquer patentes, direitos autorais e normas;
- 3.16. A empresa contratada indicará, na assinatura do contrato, um preposto que se responsabilizará diretamente pela gestão da contratação em questão, devendo participar na sede da CONTRATANTE, da reunião de inicialização da contratação;
- 3.17. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Fornecer à CONTRATADA as condições e informações necessárias à regular execução dos serviços;
- 4.2. Examinar e decidir sobre as condições de admissão dos candidatos, conforme disponibilidade de vagas existentes;
- 4.3. Fornecer ao Contratado informações relativas a conhecimento técnico específico nos cargos, que julgar necessário para a elaboração das provas escritas;
- 4.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seus prepostos;
- 4.5. Designar um responsável para ser o interlocutor com o Agente Fiscalizador do Contrato da CONTRATADA;
- 4.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 4.7. Rejeitar a prestação dos serviços que esteja em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 4.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
- 4.10. Realizar a reunião de inicialização da contratação com a CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA**DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

5.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciado(s) após a publicação do extrato do instrumento contratual no Diário Oficial do Município de Campinas, bem como, após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA**DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

6.1. O prazo de entrega iniciará a partir da publicação do contrato, deverão ser definidos:

6.1.1. O planejamento preliminar, a ser submetido para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, discriminando e detalhando todos os procedimentos a serem adotados relativamente a elaboração de editais e divulgação, inscrições de candidatos, cadastramento dos candidatos, seleção dos profissionais que comporão a banca examinadora, critérios para elaboração de conteúdos e questões das provas, confecção dos cadernos de provas e folhas de resposta, reprodução do material, logística para a aplicação das provas, aplicação das provas, métodos de segurança a serem empregados para a elaboração das provas, para a identificação dos candidatos e para a aplicação das provas, avaliação das provas, divulgação dos resultados das provas, encaminhamento de recursos, apreciação dos recursos, serviços de informação e apoio aos candidatos;

6.1.2. O cronograma definitivo, a ser submetido para apreciação e aprovação da CONTRATANTE, onde estejam discriminados todos os prazos em que as etapas do concurso devem ser executadas;

6.2. Ao apresentar sua proposta comercial a CONTRATADA fará declaração de que concorda com as exigências apresentadas, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos serviços em conformidade com o contrato de prestação de serviço e editais dos concursos;

6.3. A prestação dos serviços será por 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos da Lei 13.303/2016 e suas alterações.

6.4. O objeto deste contrato deverá ser entregue no município de Campinas/SP.

CLÁUSULA SÉTIMA**DO VALOR CONTRATUAL**

7.1. A única remuneração recebida pela CONTRATADA será aquela proveniente das inscrições;

7.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá cobrar dos candidatos valores acima do estabelecido em sua proposta comercial;

7.3. Valores das taxas de inscrição:

ESCOLARIDADE EXIGIDA	VALOR DA INSCRIÇÃO
a) Cargos com exigência de Ensino Médio	53,33
b) Cargos com exigência de Ensino Superior	71,67

CLÁUSULA OITAVA**DO RECEBIMENTO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

8.2. A taxa de inscrição será paga pelos candidatos diretamente a CONTRATADA, mediante boleto que deverá ser recebido em toda rede de atendimento bancário;

8.3. O recebimento das inscrições fica a cargo e risco da CONTRATADA vencedora, devendo a mesma ficar responsável pela cobrança.

CLÁUSULA NONA**DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

9.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos seguintes:

- 11.1.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
 - 11.1.2. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
 - 11.1.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
 - 11.1.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
 - 11.1.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 11.1.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
 - 11.1.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
 - 11.1.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - 11.1.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016;
 - 11.1.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação, conforme o artigo 78, inciso XIV da Lei nº 13.303/2016;
 - 11.1.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 11.2. A rescisão do contrato poderá ser:
- 11.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 11.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Pelo atraso na execução do objeto: multa moratória equivalente a até 100 UFIC's (cem Unidades Fiscais de Campinas), por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da contratante;
- 12.1.3. Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória de até 2.000 UFIC's (duas mil Unidades Fiscais de Campinas), sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 12.1.2., a critério da Contratante;
 - 12.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.
 - 12.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.
 - 12.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
 - 12.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016;

12.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 100 UFIC's (cem Unidades Fiscais de Campinas) por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

12.2. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

12.3. As sanções previstas nos itens 12.1.1 e 12.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com as do item 12.1.3, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

13.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Em caso de prorrogação contratual, os VALORES DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO descritos no contrato poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise, em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPCA – Índice Geral, ou outro que vier a substituí-lo, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PARTES INTEGRANTES DESTE CONTRATO

15.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 005/2018, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 005/2018.

15.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, bem como pelas disposições contidas no edital e seus anexos, e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em duas vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas.

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S A – IMA

CONSESP – CONCURSOS, RESIDÊNCIAS MÉDICAS, AVALIAÇÕES E PESQUISAS LTDA. EPP.

Tatiane da Silva
Sócia – Diretora

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

RG:

RG:

ANEXO I-A - RELATÓRIO /MENSAL/ DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade:	Competência:
Contratada:	
Contrato n.º 005/2018	Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados visando a assessoria, o planejamento, a organização e a realização de concursos públicos, em todas as suas fases previstas, para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, pelo período de 12 meses.

Item	Sim	Não	Obs.:
Observações Gerais:			
Data de Validação: ____/____/____			

() Atesto que os documentos relacionados acima foram devidamente conferidos e validados de acordo com o estipulado no processo de contratação.

Autorizo o fornecedor a emitir a nota fiscal.

() Foram encontradas irregularidades nos documentos em que a resposta foi negativa. O fornecedor deverá regularizar e submeter a documentação novamente para apreciação.

Agente Fiscalizador do Contrato



Documento assinado eletronicamente por **TATIANE DA SILVA, Usuário Externo**, em 16/07/2018, às 10:52, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS DINIZ, Usuário Externo**, em 16/07/2018, às 16:17, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS FERREIRA, Gerente de Suprimentos**, em 17/07/2018, às 13:41, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO EDUARDO MONTEIRO DE CARVALHO GARNERO, Diretor(a) Presidente**, em 19/07/2018, às 15:22, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDNA DO NASCIMENTO ZAGUE, Gerente de Recursos Humanos**, em 25/07/2018, às 13:54, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO ARMANDO GOMIDE GUERREIRO, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 27/07/2018, às 12:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS RAQUEL SIMOES SIGNORETTI, Supervisor(a)**, em 30/07/2018, às 10:25, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **0830618** e o código CRC **4C70F317**.